

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em 1930, o poeta brasileiro Manuel Bandeira lançou o seu quarto livro intitulado “Libertinagem”, onde consta aquele que é considerado por muitos como um dos mais importantes poemas da literatura brasileira. “Vou-me embora pra Pasárgada” traz a ideia de um lugar imaginário, de desejo de fuga da realidade melancólica, onde é possível viver de qualquer maneira e onde não há lugar para preconceitos ou qualquer outro mal da humanidade.

Diferente de Pasárgada, lugar onde tudo parece ser possível, o Brasil passou a conferir aos casais formados por pessoas homossexuais o direito de adoção através de decisões judiciais e o presente trabalho abordará juridicamente o tema da adoção nas ditas relações homoafetivas, o que tem sido objeto de grandes debates e estudos pelos operadores do direito, bem como pelas demais ciências sociais, tendo em vista as grandes mudanças que vêm acontecendo no Direito de Família após a Constituição Federal de 05 de outubro de 1988. Ou, como prefere a desembargadora aposentada Maria Berenice Dias, Direito das Famílias.

O método utilizado parte da investigação de um fenômeno concreto, eleva-se, a seguir, ao nível abstrato, por intermédio da constituição de um modelo que represente o objeto de estudo, retornando, por fim, ao concreto, dessa vez, como realidade estruturada e relacionada com a experiência do sujeito social.

O problema abordado necessita de uma análise por demais rigorosa, haja vista que se pretende entender de que modo, através de uma análise jurisprudencial a partir do ano de 2006, o direito à adoção por casais formados por pessoas do mesmo sexo passou a ser decidido no âmbito do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul e pelo Superior Tribunal de Justiça.

Assim sendo, o presente trabalho procura levantar questionamentos acerca do novo conceito de família, inserindo-o dentro da nova sistemática da constitucionalização do Direito Civil, além de trazer para debate temas de interesse social, bastante polêmicos, como são as relações formadas por casais homossexuais e o direito de adoção por referidas parselhas.

Esta pesquisa busca, também, discutir o atual conceito de família, pautado sempre na ordem constitucional democrática, demonstrando que referido conceito é por demais amplo e bem maior do que aquele contido no artigo 226, da Constituição

Federal Brasileira, tendo como ponto central o amor, o afeto e, principalmente, a dignidade humana de seus integrantes.

Para alcançar os fins acima propostos, o presente trabalho utiliza um estudo descritivo analítico do tema, desenvolvido através de uma pesquisa bibliográfica, e documental, mediante explicações fundamentadas em trabalhos publicados sob a forma de livros, revistas, artigos, enfim, publicações especializadas, objetivando ampliar conhecimentos.

Por primeiro, realiza-se um breve estudo acerca da evolução do conceito de família, desde os primórdios quando a família era eminentemente patriarcal, para em seguida, argumentar que a família hoje é plural e caracterizada principalmente pelo afeto, englobando as várias formas de famílias.

Em seguida, analisa-se o princípio da igualdade tomando como base a noção aristotélica de igualdade, o “meio-termo” entre o excesso e a falta que caracterizam a injustiça e o ideal aristotélico de tratar os iguais igualmente e os desiguais desigualmente na medida em que se desiguam.

Dessa forma, pretende-se, em suma, com esta pesquisa demonstrar que, hoje, a família e tudo o que lhe diz respeito devem ser estudados sob o enfoque do princípio da dignidade da pessoa humana e da igualdade.

1 Contextualização do Conceito de Família: Alguns Aspectos Históricos e Jurídicos e a Evolução do Conceito e sua Repercussão Jurídica.

A Modernidade, no Ocidente, conheceu uma família oriunda de uma evolução social e cultural iniciada já na Antiguidade (FUSTEL DE COULANGES, 2003).

A família romana apresentava relações aos moldes da estrutura social. Casal, filhos, parentes, escravos e servos viviam sob a autoridade do *pater familias*, o qual detinha o direito sobre a vida e a morte de absolutamente todos os seus filhos. Esse modelo de família patriarcal considerava a esposa e os filhos incapazes e assentava-se na união fundada na comodidade e também na necessidade, sem envolver qualquer vínculo sentimental ou afetivo entre o casal e entre este e sua prole (FUSTEL DE COULANGES, 2003). Não havia amor.

A mulher, que naquela época não possuía qualquer direito de escolha de seu parceiro, passava a integrar a família de seu marido por uma das três formas de

constituição familiar, sendo que, em qualquer uma delas, era colocada sob a autoridade do seu marido. Isto poderia acontecer por meio de uma cerimônia religiosa, reservada aos patrícios, ou pelo casamento primitivo dos plebeus que implicava na venda simbólica da mulher ao marido ou pelo casamento e pela convivência ininterrupta do homem e da mulher, pelo período de um ano (FACHIN, 1999).

No período do feudalismo, a submissão de muitos casamentos aristocráticos e imperativos políticos era deveras comum. O pai “dava” sua filha ao genro que a “tomava” como sua mulher, sempre subordinada à figura da autoridade masculina. O sistema de troca generalizada regulamentava os casamentos dessa sociedade. Aliada à influência política a Igreja Católica deveria sempre intervir nas uniões: “é o indício de uma penetração crescente do poder dos clérigos na vida ‘das famílias’: eles verificam os consentimentos dos esposos e investigam as relações de consanguinidade em grau proibido que poderiam impedir a união legítima”(FACHIN, 1999).

Do período compreendido entre os séculos XVI (consagração do Renascimento com o fim da Idade Média) ao XVIII, três evoluções ocorridas foram de fundamental importância para as transformações das sociedades no Ocidente: o novo papel do Estado, as reformas religiosas “e os progressos do saber ler e do saber escrever, graças aos quais o indivíduo pode se emancipar dos antigos elos que o prendiam a comunidade numa cultura da fala e do gesto” (ARIÈS, 2001). O Estado passou então a interferir de maneira paulatina em questões que durante muito tempo não eram de sua alçada e que eram relegadas à Igreja, principalmente a regulamentação de condutas, que antes estava sob o comando do senhor feudal. As reformas religiosas, tanto as protestantes como a Católica, exigiam cada vez mais dos fiéis uma devoção mais interior, mais íntima.

Surgiu assim a separação entre as atividades humanas permitidas e proibidas, mostradas e escondidas, públicas e íntimas. Na era moderna, ocorreu, portanto, a transformação da estrutura da personalidade do indivíduo a partir de uma tensão entre impulsos e controles, emoções e censuras, tornando-o fruto dos padrões sociais, bem distante do individualismo (FUSTEL DE COULANGES, 2003).

No século XVIII, a família tinha uma estrutura muito mais estável dada a própria concepção de família e da sua organização em estilo patriarcal. A mulher estava ciente de seu papel e do lugar que lhe cabia na vida familiar, sempre inferior

ao papel do marido. Nem sequer passava pela cabeça da mulher a ideia de que poderia mudar alguma coisa desta situação. Estava conformada com ela e a aceitava como justa e necessária. O marido, por sua vez, também sabia quais eram suas atribuições na sociedade conjugal e nem poderia imaginar que um dia as poderia ou deveria compartilhar com a esposa e com os filhos.

Essa situação exigia, sobretudo do indivíduo do sexo feminino, a renúncia a todo e qualquer interesse pessoal. Renúncia esta confirmada e sancionada que servia de censura a qualquer busca de realização pessoal por parte dos membros da família, principalmente da mãe e dos filhos, que não fosse autenticada pelos costumes sociais.

No matrimônio não havia lugar para questões pessoais. Os interesses pessoais eram sacrificados em benefício da estrutura familiar que era julgada intocável. Ninguém se perguntava como os poderia desenvolver, porque simplesmente deveria renunciar a eles. A mulher deveria exercer a sua atividade dentro de casa e o marido, fora. A figura masculina provia o lar. A figura feminina criava os filhos e tomava conta da casa. Os trabalhos e atribuições de cada um se distinguiam de maneira bastante clara (FUSTEL DE COULANGES, 2003).

Outro fator dessa época era a quase autossuficiência da família nos mais diversos setores: econômico, social, educativo e religioso. O necessário para a subsistência era produzido em casa e pelos próprios membros da família. A vida social praticamente se restringia a família, aos parentes e vizinhos. A educação era dada em casa, de pai para filho.

A situação foi se alterando com a proclamação formal dos direitos sociais, principiada na segunda geração de direitos humanos que foi determinada pela Revolução Industrial e pela urbanização do século XIX na Europa, em meio à opressão e exploração das classes operárias ou nas áreas que relutavam em manter o sistema da escravidão.

A industrialização e, sobretudo, a urbanização criaram um novo tipo de família: uma família menos estruturada, mais aberta a grande sociedade, com amplos relacionamentos e mais dependente dela. Isto tudo privou a família de muitas funções e de sua autossuficiência mais ou menos geral.

O trabalho, a vida social e a educação separaram os pais e os filhos que apenas voltavam a se encontrar em determinadas horas. Estando assim dispersos, uns e outros eram influenciados por novas ideias, mentalidades e concepções

provindas da sociedade, que tornaram relativas às ideias, mentalidades e concepções das impostas pela família, em especial as ideias impostas pelo chefe da família (FUSTEL DE COULANGES, 2003).

Assim, além de ser privada de funções que julgava essenciais, a família sofreu o impacto desses novos fatores que relativizaram aquela anterior estrutura estável e a fizeram sempre mais dependente da sociedade.

2 O Código Civil Brasileiro Frente à Adoção

O Código Civil (CC), nos artigos 1.618 a 1.629, não inova em matéria de adoção de criança, reafirmando as disposições contidas na Lei n. 8.069/90. Acrescenta, às duas hipóteses em que o consentimento dos pais é dispensado com relação à adoção do filho, elencadas no artigo 45 do Estatuto da Criança e do Adolescente (pais desconhecidos e/ou destituídos do pátrio poder), os casos de infante exposto; de pais desaparecidos; de pais destituídos do poder familiar, sem nomeação de tutor, além das hipóteses de órfão não reclamado por qualquer parente, por mais de um ano (artigos 1.621 e 1.624 do Código Civil Brasileiro).

Inovou, ainda, o Código Civil, ao afirmar que o consentimento dos pais para com a adoção, previsto no “*caput*” do artigo 1621² do CC, é revogável até a publicação da sentença constitutiva da adoção. O dispositivo gerou insegurança aos pretendentes à adoção, bem como à criança, em razão da possibilidade conferida aos pais biológicos de voltarem atrás em sua decisão, em momento em que o adotando já se encontrava, muitas vezes, na guarda dos requerentes à adoção.

O instituto da adoção, no decorrer da História, sofreu muitas modificações. A partir de 1988, com a inserção da Doutrina da Proteção Integral no sistema jurídico brasileiro, as disposições legais passam a valorizar o melhor interesse da criança, em atenção à Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança. Em 1990, com o advento da Lei n. 8.069, de 13 de julho, a adoção de uma criança ou adolescente, ao lado da guarda tutela, passa a ser uma medida que visa proteger o menor de idade (artigo 101, inciso VIII, do ECA), exigindo sempre a intervenção do Poder Judiciário.

² Este dispositivo foi revogado com o advento da Lei 12.010/2009.

Urge que o avanço constitucional, representado pelo artigo 227 da Carta de 1988, seja cumprido pelos integrantes do sistema, a fim de assegurar, às crianças e aos adolescentes brasileiros, o princípio da dignidade humana como quer a nação brasileira e que vem albergado na Constituição Federal como princípio fundamental.

2.1 O Direito à Adoção pelo Casal Homossexual à Luz da Igualdade e da Dignidade do Ser Humano.

A Constituição Federal de 1988 adotou o princípio da igualdade de direitos, prevendo a igualdade de aptidão, uma igualdade de possibilidades virtuais, ou seja, todos os cidadãos têm o direito de tratamento idêntico pela Lei, em consonância com os critérios albergados pelo ordenamento jurídico (MARTINS, 1992).

A igualdade se configura como uma eficácia transcendente, de modo que toda a situação de desigualdade persistente à entrada em vigor da norma constitucional deve ser considerada não recepcionada, se não demonstrar compatibilidade com os valores que a Constituição, como norma suprema, proclama.

O princípio da igualdade operado pela Constituição Federal de 1988 traz dois planos distintos. De uma parte, frente ao legislador ou ao próprio executivo, na edição, respectivamente de leis, atos normativos e medidas provisórias, impedindo que possam criar tratamentos abusivamente diferenciados a pessoas que encontram-se em situações idênticas. Em outro plano, na obrigatoriedade ao intérprete, basicamente, a autoridade pública, de aplicar a lei e atos normativos de maneira igualitária, sem estabelecimento de diferenciações em razão de sexo, religião, convicções filosóficas ou políticas, raça, classe social.

Assim, os tratamentos normativos diferenciados são compatíveis com a Constituição Federal quando verificada a existência de uma finalidade razoavelmente proporcional ao fim visado (BARRETTO, 2010).

3 Apresentação e Análise Do Caso De Bagé/RS No Superior Tribunal De Justiça

O acórdão proferido por ocasião do julgamento do recurso de apelação julgado pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS), fora objeto de interposição de recurso especial pelo Ministério Público do Rio Grande do Sul

(MPRS), sendo que tal irresignação tramitou sob o número 889/852/RS, cuja relatoria, na Corte Especial, ficou por conta do Ministro Luís Felipe Salomão.

Em que pese o ordenamento jurídico brasileiro, à época, não prever expressamente o direito à adoção pelos pares homossexuais, constituindo-se, assim, lacuna na lei, o recurso especial fora desprovido ao argumento de que, com o advento da lei 12.010 de 2009, a legislação nacional garante, como já garantia, o direito à convivência familiar a todas as crianças e adolescentes, devendo o enfoque estar sempre voltado aos interesses do menor.

É de observar a imprescindibilidade da prevalência dos interesses dos menores sobre quaisquer outros interesses. Por isso mesmo, a matéria relativa à possibilidade de adoção de menores por casais homossexuais resta vinculado obrigatoriamente à necessidade de verificar qual é a melhor solução a ser dada para a proteção dos direitos dos menores, sejam crianças, sejam adolescentes, pois são questões indissociáveis entre si.

Citando a decisão proferida pelo TJRS, o ministro relator faz referência à análise do Desembargador Relator, Luiz Felipe Brasil Santos, acerca dos estudos realizados pela Universidade da Virgínia e pela Universidade de Valência, por exemplo, dando conta de que não existe nenhum inconveniente de ordem psicológica quando uma criança é adotada por casais homossexuais, sendo o mais importante a qualidade do vínculo e do afeto que permeia o núcleo familiar em que as crianças serão inseridas.

É de ressaltar, ainda, o posicionamento do membro do Ministério Público Federal, ao proferir parecer contrário ao acolhimento da irresignação recursal interposta pelo MPRS, sustentando que o mais importante para a criança é a qualidade do vínculo de afeto e de amor mantido com a pretensa adotante, inexistindo prejuízo no âmbito psicológico-emocional ao menor, sendo que a adoção visa maior segurança, maior amparo e maior afeto.

No caso das crianças de Bagé/RS, as crianças já estavam vivendo com o casal desde o seu nascimento. A situação fática já estava consolidada, as crianças identificavam as duas mulheres como mães, sendo ambas responsáveis pela educação e criação dos menores, identificando-os como verdadeiros filhos, não havendo qualquer prejuízo em suas criações.

Assim, por qualquer ângulo que se analise a questão posta a julgamento no Superior Tribunal de Justiça, seja em relação à situação fática consolidada, seja no

tocante à proteção integral das crianças, chega-se à conclusão de que, no caso analisado, havia mais do que reais vantagens para os adotandos, conforme preceitua o artigo 43 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Na verdade, ocorreria verdadeiro prejuízo aos menores em caso de não deferimento da medida.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa abordou a questão da adoção por casais formados por pessoas homossexuais sob o prisma da igualdade e da dignidade do ser humano, dois dos princípios mais importantes da Constituição da República. Buscou-se com o presente estudo, analisar todas as bases do tema, bem como argumentos contrários utilizados para a sustentação da impossibilidade da adoção por homoafetivos. Ao contrário do que se acreditava no início, as decisões judiciais privilegiaram o melhor interesse do menor, o que é protegido tanto pela Constituição Federal de 1988 quanto pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, e nem tanto a igualdade e a dignidade do ser humano, como se acreditava, princípios basilares da República Federativa do Brasil.

No primeiro capítulo, foi estudada a família e suas origens que remetem às civilizações mais remotas. A seguir, é verificada uma evolução, tanto no conceito de família e sua estruturação, chegando aos papéis desempenhados pelos seus membros, em que a família passa, então, a ter um conceito mais esgarçado, mais democrático, mais plural, em que a mulher passa a assumir um papel de protagonista em detrimento daquele subserviente, até então exercido.

No segundo capítulo, passou-se à análise da igualdade sob o prisma aristotélico.

No terceiro e derradeiro capítulo analisou-se a decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, no ano de 2006, o qual confirmou a decisão do juiz de direito da Comarca de Bagé/RS, Doutor Marcos Danilo Edon Franco que era responsável pelo caso, deferindo a adoção de crianças à companheira da mãe dos menores, baseando-se eminentemente no princípio do melhor interesse da criança.

Cumprido ressaltar que, enquanto a lei não chega e não acompanha a evolução da sociedade, cabe aos magistrados brasileiros garantir direitos aos casais

formados por gays e por lésbicas, inclusive o direito à adoção, o que exatamente fora o que ocorreu no caso estudado no capítulo terceiro deste trabalho.

Portanto, como se vê, não apenas em Pasárgada é possível a felicidade e a harmonia, não caracterizando, assim, o utópico desejo trazido no poema do pernambucano Manuel Bandeira, em que somente “lá” era possível ser feliz independente de qualquer coisa.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, João Luiz. **Código Civil da República dos Estados Unidos do Brasil**. 1.ed. Rio de Janeiro: F. Briguiet e Cia., 1917.

A look at gay marriage and adoption worldwide. **CTV News**, Paris, 5 nov. 2012. Disponível em: <<http://www.ctvnews.ca/world/a-look-at-gay-marriage-and-adoption-worldwide-1.1024910#ixzz2DQKsXrRK>>. Acesso em: 13 maio 2016.

ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. São Paulo: Saraiva. 2009.

AZAMBUJA, Maria Regina Fay de. **Adoção: Um ato de amor, Direito de Família e Interdisciplinabilidade**. Curitiba: Juruá, 2001.

_____. **O Estatuto da Criança e do Adolescente e o Novo Código Civil à Luz da Constituição Federal: Princípio da Especialidade e Direito Intertemporal**, 2004.

BACHOF, Otto. **Normas constitucionais inconstitucionais?** Coimbra: Livraria Almedina, 1994.

BARCHET, Gustavo. **Curso de Direito Constitucional**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2007.

BARRETTO, Vicente Barretto. **O Fetiche dos Direitos Humanos e Outros Temas**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

BÍBLIA DE JERUSALÉM, cap. II, vers. 10. Porto Alegre: Paulinas, 1991.

BITTENCOURT, Edgard de Moura. **O Concubinato no Direito**. 2. ed. Rio de Janeiro, 1969.

BRAGATO, Fernanda Frizzo. **Para além do discurso eurocêntrico dos direitos humanos: contribuições da descolonialidade**. Revista Novos Estudos Jurídicos, Itajaí, v. 19, n. 1, jan. -abr. 2014. Disponível em: <<http://siaiweb06.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/5548>>. Acesso em 20/03/2019.

BRANDÃO, Débora Vanessa Caús. **Parcerias Homossexuais: aspectos jurídicos**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

BRASIL. **Constituição Federal da República Federativa do Brasil**. São Paulo: Saraiva, 2015.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em 20/03/2019.

BRAUNER, Maria Claudia Crespo. **Novos contornos do direito da filiação: a dimensão afetiva das relações parentais**. *Ajuris*, n. 78, junho 2000.

BOBBIO, Norberto. **Teoria do Ordenamento Jurídico**. Brasília-São Paulo: Ed. UNB-Polis, 1989.

BUNCHAFT, Maria Eugênia. **A Temática das Uniões Homoafetivas no Supremo Tribunal Federal à Luz do Debate Honneth-Fraser**. *In: Revista Direito GV*. São Paulo. Pág. 133/156. Jan-Jun 2012.

BUTLER, Judith P. **Problemas de Gênero: feminismos e subversão da identidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012.

CARVALHO, Kildare Gonçalves. **Direito Constitucional Didático**. 8. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2002.

COMPARATO, Fábio Konder. **Afirmção Histórica dos Direitos Humanos**. São Paulo: Saraiva, 2014.

DIAS, Maria Berenice. **Conversando Sobre Homoafetividade**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

_____. **Famílias Homoafetivas**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

_____. **Violência Doméstica e as Uniões Homoafetivas**. Belo Horizonte: Del Rey/IBDFam, 2006.

_____. **Direito de Família e o Novo Código Civil**. Belo Horizonte: Del Rey/IBDFam, 2001.

_____. **União Homossexual – O Preconceito e a Justiça**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000.

_____. **Manual do Direito das Famílias**. 4. ed. Atualizada e ampliada. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

ECO, Umberto. **Como se Faz Uma Tese**. 23 ed. Tradução: Gilson Cesar Cardoso de Souza. São Paulo: Perspectiva, 2010.

FACHIN, Luiz Edson. **Elementos críticos do direito de família**. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

FARIAS, Mariana de Oliveira e MAIA, Ana Cláudia Bortolozzi *in*: **Adoção por homossexuais**: a família homoparental sob o olhar da psicologia jurídica. Curitiba: Juruá, 2009.

FERREIRA, Pinto. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Saraiva, 1998.

FLORES. Joaquim Herrera. **A (re) invenção dos Direitos Humanos**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

FRAGOSO, Heleno Cláudio. **Transexualismo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

FREIRE, Fernando (org.). **Abandono e adoção: contribuições para uma cultura da adoção**. Curitiba: Terra dos Homens, 2001.

FREITAS, Lúcia Maria de Paula. Adoção - Quem em nós quer um filho? **Revista Brasileira de Direito de Família**, Porto Alegre: Síntese, IBDFAM, v. 3, n. 10, jul./set. 2001.

FONSECA, Claudia. **Caminhos da Adoção**. São Paulo: Cortez Editora, 1995.

FUSTEL DE COULANGES, Numa Denis. **A Cidade Antiga**: Estudo sobre o Culto, o Direito, as Instituições da Grécia e de Roma. São Paulo: M. Claret, 2003.

GARCIA, Alonso. **La Interpretacion de la Constitución**. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1984.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 1999.

GIORGIS, José Carlos Teixeira. **Homossexualidade – Discussões jurídicas e psicológicas**. 4. ed. Curitiba: Juruá, 2005.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2007.

HALL, Stuart. **A identidade cultural da pós-modernidade**. Rio de Janeiro: DP&A, 2006.

HÉRITIER, Françoise. A Coxa de Júpiter – reflexões sobre os novos modos de procriação. In: **Estudos Feministas**. ano 8, 1º sem 2000.

KANT, Immanuel. **Fundamentação da Metafísica dos Costumes**. Tradução: Paulo Quintela. Lisboa: Editora 70, 1988.

KATO, Shelma Lombardi de. Lei Maria da Penha: Uma lei constitucional para enfrentar a violência doméstica e construir a difícil igualdade de gênero. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. São Paulo: Revista dos Tribunais, vol. 71: 266-285, 2008.

KRISTENSEN, Christian Haag; OLIVEIRA, Margrid Sauer; FLORES, Renato Zamora. **Violência contra crianças e adolescentes na Grande Porto Alegre**. In: _____ et. al. *Violência Doméstica*. [s.l.]: AMENCAR, 1999.

LACERDA, Hamilton Hudson. **Transexualismo**. São Paulo: Atlas, 2008.

LÔBO, Paulo Luiz Netto. **Entidades Familiares Constitucionalizadas**: para além do *numerusclausus*. *Revista Brasileira de Direito de Família*, Porto Alegre, n. 12, jan/fev. 2002.

MADALENO, Rolf. **Direito de Família: Aspectos Polêmicos**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

MARQUES, Cláudia Lima. **A Subsidiariedade da Adoção Internacional**: Diálogo Entre a Convenção de Haia de 1993, o ECA e o Novo Código Civil Brasileiro, 2010.

MARTINS, Ives Gandra. **Comentários à Constituição do Brasil**. Volume 8. 2º ed.. São Paulo: Saraiva, 2000.

MARTINS COSTA, Tarcisio José. **Adoção Transnacional, um estudo sociojurídico e comparativo da legislação atual**. Belo Horizonte: Del Rey, 1998.

MARTINI VIAL, Sandra Regina. **Direito Fraternal na Sociedade Cosmopolita**. In: *Contribuciones desde Coatepec*. Número 12, enero-junio 2007.

MENDES, Gilmar Ferreira. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2007.

MONTEIRO, Washington de Barros. **Curso de Direito Civil – Direito de Família**. 37. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

MORAES, Alexandre. **Direito Constitucional**. 19. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

NADER, Paulo. **Curso de Direito Civil: Direito de Família**. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

NEGRÃO, Sônia Regina. **Direito à Intimidade Sexual**. São Paulo: Saraiva, 2007.

OLIVEIRA, José Sebastião de. **Fundamentos Constitucionais no Direito de Família**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

OLIVEIRA, Guilherme. **Temas de Direito de Família**. [s.l.]: Coimbra Editora, 1999.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Instituições de Direito Civil – Direito de Família**. V. 5. 15ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Direito de Família: Uma Abordagem Psicanalítica**. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

_____. **A Sexualidade Vista pelos Tribunais**. Belo Horizonte: Del Rey, 2000.

_____. **Concubinato e União Estável**. 6. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

PEREIRA, Tânia Maria. **Infância e Adolescência: uma visão histórica de sua proteção e jurídica no Brasil**. In Programa de Atualização em Direito da Criança, Texto n. 5, ABMP.

PEREIRA, Sumaya Saady Morthy. **Direitos Fundamentais e Relações Familiares**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, Ed. 2007.

PERLINGIERI, P. **Il diritto civile nella legalità costituzionale**. Camerino-Napoli. ESI, 1984.

PERROT, Michelle. **O nó e o ninho**. *Revista Veja*, n. 25, São Paulo: Abril, 1993.

RAMOS, André de Carvalho. **Teoria Geral dos Direitos Humanos na Ordem Internacional**. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

RESTA, Eligio. **Diritto Vivente**. Bari: Laterza, 2008.

RIBEIRO, Lauro Luiz Gomes. As normas constitucionais de tutela das pessoas portadoras de deficiência. **Revista de Direito Constitucional**. São Paulo: Revista dos Tribunais, vol. 47: 145-169, 2004.

RIOS, Roger Raupp. **O Princípio da Igualdade e a Discriminação por Orientação Sexual**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

_____. **Em Defesa dos Direitos Sexuais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

_____. **A Homossexualidade no Direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

RIZZARDO, Arnaldo. **Direito de Família**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

RODRIGUES, Sílvio. **Direito Civil – Direito de Família**. V. 6. 28. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

ROLIM, Marcos. **Casais homossexuais e adoção**. Disponível em: <<http://www.rolim.com.br/cronic162.htm>.> Acesso em 20/02/2019.

SALGADO, Murilo Rezende. **O Transexual e a Cirurgia para a Pretendida Mudança de Sexo**. São Paulo: Revista dos tribunais, 2008.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

SILVA JÚNIOR, Enézio de Deus, *in*: **A possibilidade jurídica de adoção por casais homossexuais**. 5ª ed. Curitiba: Juruá, 2012.

SILVA JR, Hédio. O princípio da igualdade e os direitos de igualdade na Constituição de 1988. **Revista de Direito Constitucional**. São Paulo: Revista dos Tribunais, vol. 38: 168-175, 2002.

SILVA, Edna Lúcia da; MENEZES, Estera Muszkat. **Metodologia da pesquisa e elaboração de dissertação**. Florianópolis: Laboratório de ensino à distância da UFSC, 2005. Disponível em:<https://projetos.inf.ufsc.br/arquivos/Metodologia_de_pesquisa_e_elaboracao_de_teses_e_dissertacoes_4ed.pdf>. Acesso: 20/03/2019.

STURZA, Janaína Machado. O princípio da dignidade humana: instrumento de subsídio para a consecução do direito à saúde. *In*: Marli Marlene Moraes da (org.). **Direito, cidadania & políticas públicas VI**. Curitiba: Multideia, 2011.

TAVARES, André Ramos. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2003.

TEPEDINO, Gustavo. **Temas de Direito Civil**. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito de Família**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

VIEIRA DE ANDRADE, J. C. **Os Direitos Fundamentais na Constituição Portuguesa de 1976**. Coimbra: Almedina, 1987.

VILLELA, João Batista. **Desbiologização da Paternidade**. *In*: Programa de Atualização em Direito da Criança, texto n. 6, ABMP.

WEBER, Max. **Economia e sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva**. Brasília: Universidade de Brasília, 1999.

WELTER, Belmiro Pedro. **Direito de Família: Questões Controvertidas**. Porto Alegre: Síntese, 2000.

_____. **Igualdade Entre Filiação Biológica e Socioafetiva**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

ZINANI, Cecil Janine Albert. **Literatura e gênero: a construção da identidade feminina**. Caxias do Sul: EducS, 2006.